

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 154/2013 DA COMISSÃO  
de 18 de dezembro de 2012**

**que altera o anexo II do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho  
relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 978/2012 (Regulamento SPG) estabelece critérios para a concessão de preferências pautais ao abrigo do regime geral do sistema de preferências generalizadas (SPG). Assim, um país que tiver sido classificado pelo Banco Mundial como de rendimento elevado ou médio-elevado durante três anos consecutivos não deve beneficiar de tais preferências.
- (2) Do anexo II do Regulamento SPG consta a lista de países beneficiários do regime geral do SPG.
- (3) Foram conferidos poderes à Comissão para adotar um ato delegado, em conformidade com o artigo 290.º do

TFUE, a fim de rever o anexo II até 1 de janeiro de cada ano seguinte à entrada em vigor do Regulamento SPG, tal como estabelecido no seu artigo 5.º, n.º 2.

- (4) O Banco Mundial classificou a República do Azerbaijão e a República Islâmica do Irão como países de rendimento médio-elevado em 2010, 2011 e 2012.
- (5) A República do Azerbaijão e a República Islâmica do Irão devem ser retirados da lista dos países beneficiários de um regime geral do SPG e o anexo II do Regulamento SPG deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 978/2012 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de um ano após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 303 de 31.10.2012, p. 1.

## ANEXO

## «ANEXO II

**Países beneficiários <sup>(1)</sup> do regime geral a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a)**

Coluna A: Código alfabético de acordo com a nomenclatura de países e territórios para as estatísticas do comércio externo da União

Coluna B: Nome

A	B
AF	Afeganistão
AM	Arménia
AO	Angola
BD	Bangladeche
BF	Burquina Faso
BI	Burúndi
BJ	Benim
BO	Bolívia
BT	Butão
CD	República Democrática do Congo
CF	República Centro-Africana
CG	Congo
CK	Ilhas Cook
CN	República Popular da China
CO	Colômbia
CR	Costa Rica
CV	Cabo Verde
DJ	Jibuti
EC	Equador
ER	Eritreia
ET	Etiópia
FM	Estados Federados da Micronésia
GE	Geórgia
GM	Gâmbia
GN	Guiné
GQ	Guiné Equatorial
GT	Guatemala

<sup>(1)</sup> A presente lista inclui países para os quais as preferências podem ter sido temporariamente retiradas ou suspensas. A Comissão ou as autoridades competentes do país em causa poderão facultar uma lista atualizada.

A	B
GW	Guiné-Bissau
HN	Honduras
HT	Haiti
ID	Indonésia
IN	Índia
IQ	Iraque
KG	Quirguistão
KH	Camboja
KI	Quiribáti
KM	Comores
LA	República Democrática Popular do Laos
LK	Sri Lanca
LR	Libéria
LS	Lesoto
MG	Madagáscar
MH	Ilhas Marshall
ML	Mali
MM	Birmânia/Mianmar
MN	Mongólia
MR	Mauritânia
MV	Maldivas
MW	Maláui
MZ	Moçambique
NE	Níger
NG	Nigéria
NI	Nicarágua
NP	Nepal
NR	Nauru
NU	Niuê
PA	Panamá
PE	Peru
PH	Filipinas
PK	Paquistão
PY	Paraguai
RW	Ruanda
SB	Ilhas Salomão

A	B
SD	Sudão
SL	Serra Leoa
SN	Senegal
SO	Somália
ST	São Tomé e Príncipe
SV	Salvador
SY	República Árabe Síria
TD	Chade
TG	Togo
TH	Tailândia
TJ	Tajiquistão
TL	Timor-Leste
TM	Turquemenistão
TO	Tonga
TV	Tuvalu
TZ	Tanzânia
UA	Ucrânia
UG	Uganda
UZ	Usbequistão
VN	Vietname
VU	Vanuatu
WS	Samoa
YE	Iémen
ZM	Zâmbia

**Países beneficiários do regime geral a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a) que tenham sido temporariamente retirados desse regime, relativamente a todos ou a alguns produtos originários destes países.**

Coluna A: Código alfabético de acordo com a nomenclatura de países e territórios para as estatísticas do comércio externo da União

Coluna B: Nome

A	B
MM	Birmânia/Mianmar»